

**COMUNICADO****ABIGRAF / SINDIGRAF COM – 048B / 2020**

**- MEDIDA PROVISÓRIA 927 / 2020 -**  
**- DECISÃO DO PLENÁRIO DO STF -**  
**- SUSPENSO O ARTIGO QUE NÃO CONSIDERA A COVID-19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL -**  
**- CORONAVÍRUS Nº 33 -**

Informamos que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, por maioria de votos, suspendeu ontem (29) dois artigos da Medida Provisória nº 927 / 2020 que autoriza empregadores a adotarem medidas excepcionais em relação aos contratos de trabalho durante a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Foram suspensos o art. 29 **que estabelece que a Covid-19 não é doença ocupacional, exceto mediante comprovação**, e o art. 31 **que flexibiliza a atuação dos auditores fiscais do trabalho**.

Com isso, com exceção dos citados dispositivos, para este momento ficam preservadas as demais disposições da Medida Provisória nº 927 / 2020 em todos os seus termos.

Por fim, ressaltamos que a citada MP tramitará no Congresso Nacional podendo ainda sofrer alterações caso seja convertida em lei.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br).

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 30 de abril de 2020.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)